



# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.brE-mail:prefeito@mariadafe.mg.gov.br

## LEI Nº 1.573, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

cria os cargos de médicos vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família do Município de Maria da Fé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295/2006 e alterações posteriores, o cargo de Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Maria da Fé.

**Art. 2º** - Para fins da presente lei ficam criadas vagas para o cargo de Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família, na seguinte conformidade, conforme configurado no Anexo I, com vencimentos reajustáveis na forma e percentual dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - O preenchimento dos cargos se dará mediante aprovação em Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, regido por normas estabelecidas em edital, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com contrato por prazo indeterminado enquanto durar a Estratégia de Saúde da Família do Governo federal.

**Parágrafo único** – Enquanto não houver homologação de processo seletivo público para os cargos criados, as contratações poderão ser feitas por meio de contrato de trabalho, em caráter temporário, na forma das Leis Municipais nº 1.156, 1.157/2000 e 1.406/2010.

**Art. 4º** - São requisitos e atribuições para preenchimento dos cargos Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família, os seguintes, configurados no Anexo II:

**Art. 5º** - Os servidores contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições disciplinados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé e nos termos da Constituição Federal, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: 02.07.00.10.301.030.2.0047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)E-mail: [prefeito@mariadafe.mg.gov.br](mailto:prefeito@mariadafe.mg.gov.br)

---

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br E-mail: prefeito@mariadafe.mg.gov.br

## Anexo I

CARGO	NÍVEL	CLASSE	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO
Científico	21	Médico	06	40 hs semanais	R\$ 9.700,00

## Anexo II

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Médico	Médico de Saúde da Família: - Curso superior em Medicina; - Registro no CRM;	I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;  II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);  III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;  IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.brE-mail:prefeito@mariadafe.mg.gov.br

		<p>acompanhamento do plano terapêutico do usuário;</p> <p>V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VI -contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e</p> <p>VII -participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.</p>
--	--	--

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal